



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Informação SLC nº 012/2023

Curitiba, 18 de maio de 2023.

Assunto: Análise da impugnação ao Edital apresentada pela empresa **IG ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA**, no Pregão Eletrônico nº 13/2023 (PROAD 1338/2023), para aquisição de SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA (ON-GRID), EM UNIDADES JUDICIÁRIAS DO TRT DA 9ª REGIÃO, contemplando os serviços de elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação, efetivação do acesso junto à concessionária de energia, monitoramento remoto via web, treinamento, manutenção e suporte técnico, conforme descrição, quantidades e demais informações estabelecidas no Edital e seus anexos.

Cuida-se, nesta oportunidade, da análise e manifestação desta Secretaria de Licitações e Contratos sobre impugnação ao Edital apresentada pela empresa **IG ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA** (CNPJ 06.207.350/0001-00), no Pregão Eletrônico nº 13/2023 (Proad 1338/2023).

A impugnante argumenta o seguinte:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

“ (...) Em leitura do edital, no Item 8.8.3, 8.8.3.1, 8.8.3.4 referente a qualificação técnica ocorre impedimento ilegal e relevante que importam em prejuízo ao julgamento do objeto e a ampliação da disputa, como será demonstrado.

DA LIMITAÇÃO ILEGAL DE CAPACIDADE TÉCNICA

Sabe-se que a partir do advento da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, os técnicos industriais e agrícolas não são mais vinculados ao CREA mas sim ao Concelho Federal de Técnicos. A ALÍNEA “A” DO INCISO II DO ART. 12 DO REGULAMENTO DE Licitações e Contratos, estabelece que é exigível como comprovação de capacidade técnica, que os licitantes comprovem registro ou inscrição na “entidade profissional competente” (...) Se torna ilegal e nulo, pois restringe a participação apenas a empresas com registro no CREA, quando empresas registradas no Conselho Regional dos Técnicos- CRT vinculados ao Concelho Federal de Técnicos, criado pela Lei Federal 13.639/2018, tem plena capacidade, legitimidade e legalidade para a execução do objeto. Resolução N.º 074 de 05 de Julho de 2019, Art. 1º e Art. 2, Art. 3 nos mostra as competências do técnico, em específico trago no Art. 3º a seguinte afirmação de capacidade técnica.

*I - **PROJETAR, EXECUTAR, DIRIGIR, FISCALIZAR** e ampliar instalações elétricas, de baixa, média e alta tensão, bem como atuar na aprovação de obra ou serviço junto **AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS**, inclusive Corpo de Bombeiros Militar ou bombeiro civil, assim como instituições bancárias para projetos de habitação; Através da mesma Resolução, temos no Art. 5º que nos traz a seguinte afirmação*

*Art. 5º. Os Técnicos em Eletrotécnica para as prerrogativas, atribuições e competências disciplinadas nesta Resolução, podem projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de **ATÉ 800 KVA**, independentemente do nível de tensão. (Redação dada pela Resolução n.º 094/2020)*

Sendo então compatível e dentro do limite do objeto da licitação, tendo em conta a potência do sistema.

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, espera e requer a Impugnante a Vossa Senhoria seja recebida a presente impugnação, para declarar nulo o edital, por defeito nas exigências técnica, tal como aqui amplamente demonstrado, determinando as alterações necessárias e reabrindo-se o prazo integralmente, pois afetam a ampliação da disputa e a formulação das propostas.

Diante das questões trazidas, foi solicitada a manifestação da Coordenadoria de Projetos e Planejamento/Secretaria de Engenharia e Arquitetura – SEA deste Tribunal, área demandante da contratação, que fez as seguintes considerações:

- A Resolução nº 074 de 05 de julho de 2019, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, no art. 5º, traz a seguinte informação:

Art. 5º Os Técnicos em Eletrotécnica para as prerrogativas, atribuições e competências disciplinadas nesta Resolução, podem projetar e dirigir instalações elétricas com



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

demanda de energia até 800 KVA, independentemente do nível de tensão. (Resolução dada pela Resolução nº 094/2020).

Foi realizada consulta formal à concessionária de energia – Copel, e esta informou que observa as resoluções dos Conselhos Profissionais, não tendo como impedimento para aprovação de projetos elaborados por técnicos em eletrotécnica, dentro da potência estabelecida na Resolução nº 074 de 05 de julho de 2019.

Assim, informo que o pedido de impugnação procedente e será necessária a republicação do referido edital, uma vez que a potência estabelecida na Resolução nº 074 de 05 de julho de 2019 é compatível e dentro do limite do objeto de licitação”.

Pois bem.

Do exame dos termos do Edital do PO 13/2023, constata-se que, de fato, constam as exigências aventadas na impugnação a respeito da prova de inscrição junto ao CREA (item 8.8.3.1), bem como da apresentação de “no mínimo, 1 (uma) certidão de acervo técnico emitido pelo CREA que comprove ter o responsável técnico designado realizado instalação de usina solar fotovoltaica com complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior, para fins comerciais ou de serviços” (item 8.8.3.4).

Assim, considerando os termos da manifestação da unidade demandante, acima transcritos, afigura-se devida a republicação do referido Edital para que sejam adaptadas as redações, no que se refere às exigências técnicas constantes dos mencionados itens.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Face ao exposto, acolho a impugnação apresentada pela empresa **IG ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA**, em relação aos itens 8.8.3.1 e 8.8.3.4 do Edital do PO 13/2023. A licitação será suspensa para republicação do Edital com as alterações necessárias.

Alexandro Furquim

Pregoeiro

De acordo:

Paulo Celso Gerva

Diretor da Secretaria de Licitações e Contratos – TRT9